PROJETO DE LEI CM N° 132/2018

Dispõe sobre a proibição de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica proibida cobrança de taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e de água da cidade de Divinópolis por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo Único - Esta proibição não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Artigo 2° - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica e água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – Esta proibição não se aplicarão ao serviço de religação de emergência que pode ser solicitado pelo consumidor.

Artigo 3º – As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Artigo 4º – Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em 1000 UPFMD, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cleitinho Azevedo
Vereador

Divinópolis, 12 de novembro de 2018

J U S T I F I C A T I V A :

A cobrança da chamada taxa de religação, de imediato já fere a Constituição Federal, visto que afronta o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Não bastasse a questão constitucional, vale lembrar que o consumidor, cujo serviço é suspenso por inadimplência, já é punido de diversas formas, a começar pelo constrangimento que sofre perante seus vizinhos.

Pode-se falar até em bitributação, vez que o atraso no pagamento já gera multa e juros de mora. Portanto, há uma dupla punição ao consumidor inadimplente. Como se não bastasse, ainda há a punição mais grave, que é a privação dos serviços essenciais, até que o débito seja quitado. A inadimplência no pagamento de água e energia, com certeza, decorre da baixa capacidade econômica, ou da falta de liquidez, do consumidor. Nesse sentido, é socialmente injusto cobrar de quem se encontra em dificuldades financeiras ou econômicas, além da multa, uma taxa de religação dos serviços, após a regularização da situação do consumidor junto à concessionária. A taxa de religação é um instrumento colocado à disposição das concessionárias, mas que se revela abusivo, contrário às disposições do Código de Defesa do Consumidor. Sobre este tema, já houve apreciação judicial no Estado do Mato Grosso (Ação Civil Pública n. 279/99), julgado abusiva tal taxa, proibindo sua cobrança naquele Estado. O Ministério Público do Estado de São Paulo tem o mesmo entendimento, havendo ações judiciais propondo a extinção dessa cobrança. Em Rondônia, a taxa foi suspensa diante de Projeto de Lei aprovado na Assembleia Legislativa do Estado, o mesmo ocorrendo no Paraná, só para citar alguns exemplos. Com efeito, no caso de corte de energia elétrica por falta de pagamento, o consumidor é penalizado com o corte em si, mais as incidências pecuniárias sobre o crédito (juros e multa). Quando é feito o pagamento dos débitos pelo consumidor, é ônus da concessionária efetuar a religação, e não um favor que ela presta. Extinguindo-se a causa da suspensão, impõem-se o imediato restabelecimento dos serviços, sob pena de se remunerar um dever, o que é incompatível com o ordenamento consumerista. A taxa de religação só se sustenta e se justifica no caso de suspensão do fornecimento por ato ilícito do consumidor, o que naturalmente deve ser mantido.

Este Projeto de Lei já é realidade na Câmara Municipal de Minaçu - GO, foi aprovado pela Câmara e posteriormente sancionado pelo poder Executivo local conforme consta toda documentação em anexo.

Cleitinho Azevedo
Vereador

Divinópolis, 12 de novembro de 2018